

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0168 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0168 / 2010	DE 03/05/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DONATO	
<u>E M E N T A:</u>	ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:30:05

00000057672-70



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do processo
Nº 01-168 de 10
Ass. Parlamentar
Nº 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Partido
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamentos
PRECIDENTE

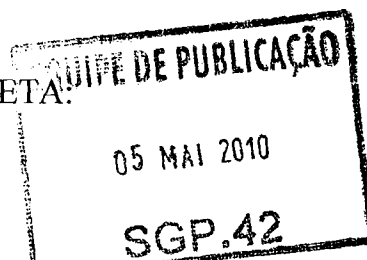
PL N.º

01 - PL
01-00168/2010

*Estabelece a Política Municipal do Livro e
dá outras providências.*

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal de Livro, o Município de São Paulo adotará todas as medidas objetivando:

- I - Promoção do hábito da leitura;
- II - Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;
- III - Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;
- IV - Estimular a produção de novos autores;

17:17 03/05/2010 005194 - Protocolo Legislativo - 5822

Segue(m) Juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
nº	225
Em	6/5/10
Ass:	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110476



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 003.
Nº 01-162 de 10 fls. 121
Adm. Cívica Ass. Parlamentar
R. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

V - Reformar as bibliotecas existentes e criar novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;

VI - Combater a pirataria de livros;

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada à comunidade, inclusive aos finais de semana;

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e da Educação estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo único: Para cumprir o quanto previsto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - O Poder Legislativo, através de ato de sua Mesa Diretora, deverá tomar medidas visando atualizar o acervo da biblioteca instalada em sua sede, colocando-a a disposição da população também aos finais de semana.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.



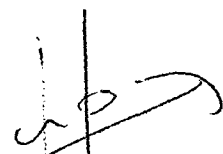
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. 122
Nº 01-168 de 10
Ass. Parlamentar
RF 100 406

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,


ANTÔNIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto instituir a Política Municipal do Livro, destinada a promover o aumento do nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Como sabemos, o hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

São premissas da Política Municipal do Livro:

- a) Apoio às atividades do terceiro setor destinadas à promoção da leitura;
- b) Reforma e abertura de bibliotecas municipais;
- c) Estímulo à formação de novos autores;
- d) Combate à pirataria de livros;
- e) Democratização do acesso aos livros através da abertura das bibliotecas municipais também aos finais de semana.

Pelo exposto, evidente está o interesse público do projeto em questão, razão pela qual, fundamentado no inciso I, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, rogo aos Nobres Pares a sua imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-1681-10 61512010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM 13/05/10		HORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		SETOR DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM:	<u>13/05/10</u>	PLA:	<u>1413</u> hs
SAÍDA:	<u>13/05/10</u>	ASS:	

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuada a autuação.
SP. <u>21</u> <u>10/05/2010</u>

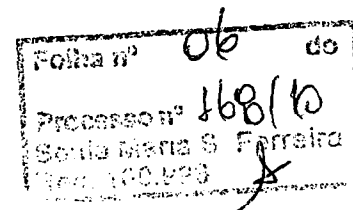
Processo Efetuado.
SP, 21/05/10

Isis Duarte Marques
Técnico Administrativo
RE 11.207

Isis Duarte Marques
Procuradora Legislativa Supervisora
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
Registro nº 110.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requem juntado(s) o(s) documento(s) de
os. 06 A 39 S.P. 31, 05, 10

Sônia M.
Assistente

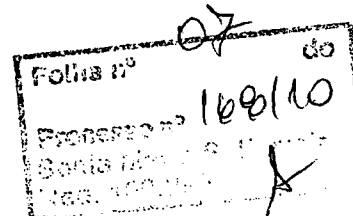


SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0168/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 17, estabelece que os atos de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;
- Precedente Regimental nº 2/93, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;
- Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;
- PL nº 0171/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de "Salas de Estudos" nas regiões carentes do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0401/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo criar e implantar Gibitecãs nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0028/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências;
- PL nº 0196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre o estímulo à leitura, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o Programa "Uma Biblioteca em cada Bairro" e dá outras providências;
- PL nº 0269/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências;



- PL nº 0341/03, de autoria do Vereador Goulart, que inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro;
- PL nº 0237/04, de autoria da Vereadora Tita Dias, que institui o Programa Concertos de Leitura no Município de São Paulo;
- PL nº 0206/06, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que cria as Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital;
- PL nº 0468/06, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que cria o "Programa Gostar de Ler" no Município de São Paulo, e dá outras providências, **o qual recebeu veto total, pendente de apreciação**;
- PL nº 0086/07, de Autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências;
- PL nº 0254/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER, direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0767/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã";
- PL nº 0035/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Programa Leitura do Dia a Dia no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0679/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências;
- PL nº 0050/10, de autoria do Vereador Goulart, que institui as diretrizes para a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

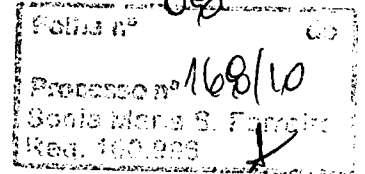
São Paulo, 31 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.



Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e

atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

~~Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais:~~

~~§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

- ~~I - mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~II - mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~III - mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

~~§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques:~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

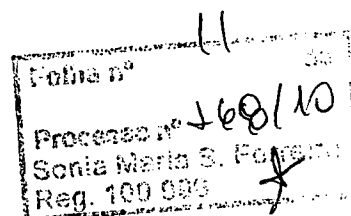
IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

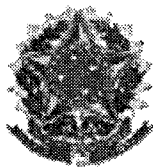
Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

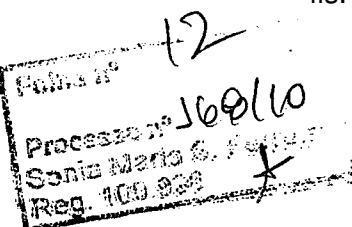
Brasília, 30 de outubro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque
Jaques Wagner
Márcio Fortes de Almeida
Guido Mantega
Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.10.2003 (Edição extra)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

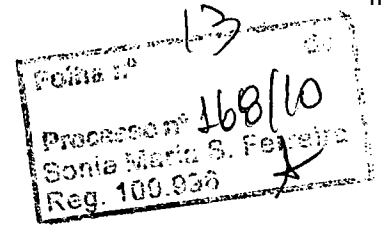
III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

de receita ou pela redução permanente de despesa.

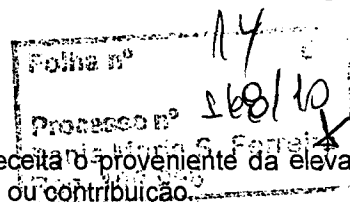
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : pl AND 10005

Total de referências : 1

Processo nº	15
Processo nº	168/10
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.933	

1/1

Título: LEI Nº 10.005 02/12/1985 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-premio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/1985 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Revogação: Revoga a Lei nº 9.053/1980. ([ver documento](#))

Notas: - A entrega da biblioteca-premio sera realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro DE 1.985

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

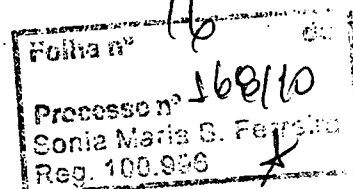
Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

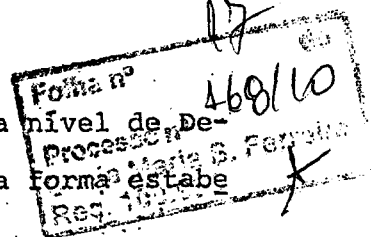
Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.



§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.



§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.

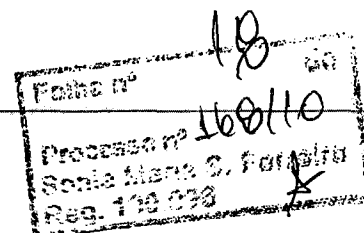
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13443

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.443 17/10/2002 ([ver documento](#))

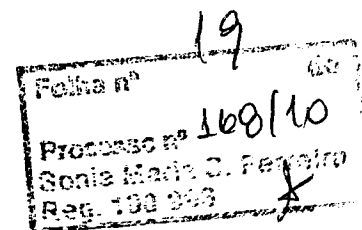
Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 103/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 103/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

20

IDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997
 COMISSÃO E TRIBUTAÇÃO;
 ADMINISTRAÇÃO GERAL;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Mutran 20
Processo nº 168/10
01 - Fl. Sonia Maria S. Ferreira
01-017120997 *

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de "Salas de Estudos" nas regiões carentes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a criação e instalação das denominadas "Salas de Estudos", nas regiões onde se apresenta grande carência de ensino público.

ART. 2º - As "Salas de Estudos" mencionadas no artigo anterior, oferecerão aos estudantes de 1º grau acesso a leitura de jornais, livros didáticos para alunos primários, revistas educativas, atualidades, pinturas, mapas, etc.

Parágrafo único - As tarefas oferecidas pelas “Salas de Estudos” deverão ser acompanhadas por profissionais da Rede de Ensino Público Municipal.

ART. 3º - A manutenção e o cuidado com as "Salas de Estudos" contará com o apoio e trabalho da comunidade local.

ART. 4º - As "Salas de Estudos" funcionarão durante o período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:30hs até as 18:30hs e aos sábados das 8:00hs as 11:00hs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do
Processo nº 168/10
Senhor Manoel S. Ferreira
P. P. B.

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº	22
Processo nº	168/10
Sanja Maria S. Ferreira	
01	01

PROJETO DE LEI

Permite o Executivo criar e implantar Gibitecas nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido o Executivo a criação e implantação de Gibiteca, dotadas de revistas em quadrinhos nas Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 2º - A Gibiteca referida no artigo anterior, deverá conter revistas de histórias em quadrinhos infantis e para adultos.

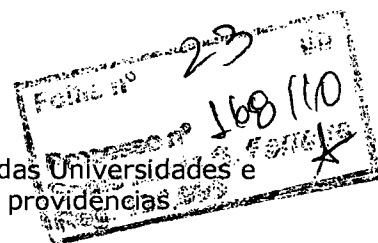
Art. 3º - Torna facultativo o recebimento de material doado o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



PROJETO DE LEI 01-0704/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Introduz normas para o uso de bibliotecas ou salas de leitura das Universidades e Faculdades, privadas, nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a abertura, nos horários previamente estipulados, das bibliotecas ou salas de leitura em todas as Universidades e Faculdades, privadas, instaladas no Município de São Paulo para o uso dos munícipes que residam próximo dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - O uso das bibliotecas ou salas de leitura será restrito aos horários das 10:00hs às 16:00hs nos dias de semana, e das 08:00hs às 12:00hs aos sábados, exceto em feriados ou quando o estabelecimento permanecer fechado.

Art. 3º - O uso das bibliotecas ou salas de leitura desses estabelecimentos serão reservados aos munícipes mediante a um prévio cadastro realizado junto às Universidades e Faculdades, onde deverão preencher os requisitos de baixa renda e residência num raio de 2 Km dos estabelecimentos supra citados, apresentando comprovantes de salário ou declaração de rendimentos e uma conta recente de luz ou telefone, respectivamente.

Art. 4º - Nas regiões em que não houver Universidades ou Faculdades num raio de 2Km, deverá prevalecer o interesse do estudo, de forma que se estenda o perímetro de atendimento desses estabelecimentos de ensino para suprir as necessidades de tais regiões.

Art. 5º - As Universidades e Faculdades deverão, através de cartazes ou faixas na parte externa desses estabelecimentos, expor e informar a abertura das bibliotecas ou salas de leitura, bem como os horários, no sentido de que os munícipes possam fazer suas inscrições.

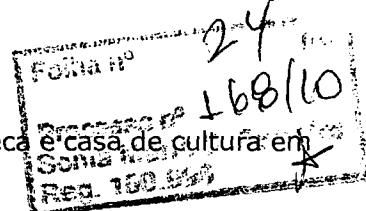
Art. 6º - As Universidades e Faculdades deverão atender um número igual ou superior a 10% dos munícipes que preencherem os requisitos supra mencionados, no sentido em que não haja comprometimento no bom andamento dos estudos e em suas instalações.

Art. 7º - O não cumprimento dos dispositivos indicados nesta Lei, implicará na imposição de multa no valor de 200(Duzentas) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0028/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

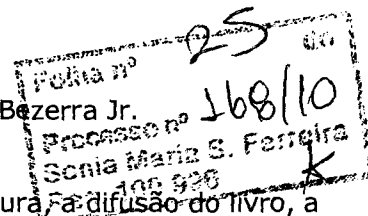
Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002 Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

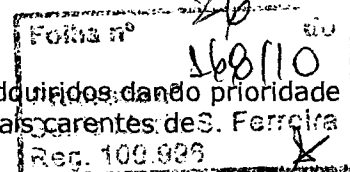
§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- . um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- . um representante da Coordenadoria da Juventude;
- . um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- . um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- . um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- . um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- . um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- . um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.



§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de S. Ferraz de Valença, RJ, e equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

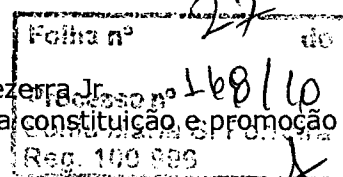
§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0269/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
"Institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de extensão bibliotecária denominado Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares. Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à cultura e à educação essenciais ao exercício da cidadania;

II- apoiar e complementar os serviços oferecidos pelas bibliotecas públicas fixas;

III- ampliar os serviços de extensão bibliotecária a grupos especiais de usuários, como por exemplo: portadores de cuidados especiais, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV- criar e incentivar as demandas da comunidade para a implantação de bibliotecas públicas fixas, em bairros e locais desprovidos desses equipamentos no Município de São Paulo;

V- apoiar a realização de ações conjuntas, por parte das Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, a fim de que funcionem como agentes culturais institucionais em favor do livro, bem como do incremento da produção cultural da comunidade;

VI- identificar as necessidades dos usuários do Programa por meio dos Agentes Comunitários de Leitura;

VII- promover o livro e a leitura, transformando o não leitor em leitor;

VIII- desenvolver o pensamento reflexivo e o juízo crítico;

IX- incentivar o estudo e a criatividade;

X- despertar aptidões e habilidades;

XI- ser um elo entre o usuário e a biblioteca pública local;

XII- proporcionar meios para o estabelecimento de uma cidadania cultural.

Art. 3º - O Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas-estante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá sistemática e critérios para selecionar os Agentes Comunitários de Leitura.

Art. 4º - Constituem Agentes Comunitários de Leitura as pessoas responsáveis pelas caixas-estante, cabendo-lhes zelar pelo uso, guarda e manutenção da caixa-estante, realizar os empréstimos dos livros e incentivar o hábito da leitura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir bolsas-incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura.

§ 2º. A caixa-estante de cada biblioteca domiciliar conterá aproximadamente cento e cinquenta volumes incluindo: livros de pesquisa escolar (didáticos, gramáticas, dicionários), literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil e infanto-juvenil, informações de utilidade doméstica, informações utilitárias e histórias em quadrinhos.

§ 3º. O conteúdo da caixa-estante poderá variar de acordo com o interesse dos leitores e da disponibilidade das coleções existentes.

Art. 5º - São usuários do Programa os habitantes das comunidades que não possuem serviço de biblioteca.

§ 1º. Os livros serão emprestados por uma semana, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras pessoas.

§ 2º. Para cadastrar-se como leitor o usuário somente preencherá ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Bibliotecas Públicas essa sistemática poderá ser mudada para melhor atender os usuários.

Art. 6º - O Programa é um serviço de responsabilidade técnico-administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Bibliotecas Públicas.

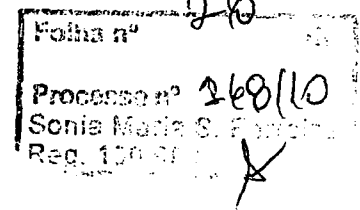
§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura o suporte financeiro e técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar contratos de parceria ou convênios com entidades congêneres que já tenham implantado o Programa para receber assistência técnica e conseguir maior efetividade na sua implantação e desenvolvimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0341/2003 do Vereador Goulart (PMDB)

"Inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput" o exemplar deverá ser novo.

§ 2º A cada mês corresponderá um título que não se repetirá em período inferior a um ano.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela ausência do item previsto no "caput" do artigo 1º, multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma Nota Fiscal.

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento do disposto nos parágrafos do artigo primeiro, multiplicado pelo número de cestas em que for constatada a irregularidade.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente, pelos índices oficiais.

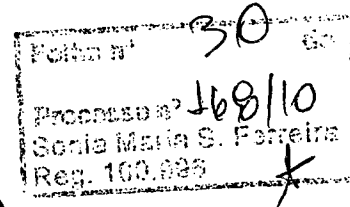
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2003. Às Comissões competentes."

29
Processo nº 168/110
Sonia Maria S. P. P.
Pão, 15/05/03

**PROJETO DE LEI 01-0237/2004 da Vereadora Tita Dias (PT)**

"Institui o Programa Concertos De Leitura no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o Programa "Concertos de Leitura" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa "Concertos de Leitura" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística e música e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo, e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura de textos.

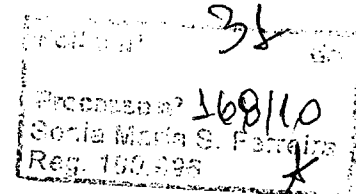
Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em comemoração ao "Dia Mundial da Leitura" e poderá ser incluído nas atividades de complemento educacional. Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil, objetivando a implementação do programa.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-0206/2006 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)
"Cria, as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criadas, denominadas e implantadas as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instaladas nas mesmas.

Artigo 2º - Será Implantado na Sede de cada Subprefeitura da Capital, uma Coordenadoria das Bibliotecas Comunitárias com os seguintes objetivos:

- I - Implementar as Bibliotecas Comunitárias na região;
- II - Criar estratégias para frequência da população;
- III - Desenvolver critérios pedagógicos na aquisição do acervo;
- IV - Estimular o acesso fácil à leitura e a formação de uma comunidade de leitores, de jornais, revistas, clássicos da literatura brasileira e infanto-juvenil;
- V - Criar as campanhas de leitura solidária;
- VI - Organizar campanhas para doação de livros e revistas;
- VII - Desenvolver mecanismo que facilitem o acesso à leitura dos portadores de deficiência;

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Coordenadoria providenciar autorização, junto ao órgão público para instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias em praças ou em espaços públicos.

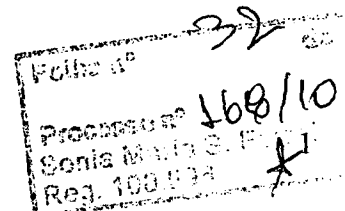
Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionar o suporte para organização e desdobramento das bibliotecas comunitárias em todos os quadrantes da cidade de São Paulo, bem como sua fiscalização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes"



PROJETO DE LEI 01-0468/2006 do Vereador Atilio Francisco (PRB)
"Cria o "Programa Gostar de Ler" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Gostar de Ler", em forma de parcerias entre o agente municipal e a iniciativa privada, a fim de promover a utilização e modernização dos acervos bibliográficos dos espaços públicos municipais.

Art. 2º Constitui-se o programa na promoção de semanas culturais, num total de 1 (uma) por semestre, envolvendo os jovens e crianças regularmente matriculados nas escolas municipais desta capital.

I – Durante estes períodos serão realizadas seções de leitura de obras literárias de autores de autores brasileiros e portugueses, cujo enfoque prime pelo aprimoramento da língua portuguesa, que deverão ocorrer em dependências de espaços públicos municipais que poderão ser escolas e ou bibliotecas e ou centros culturais. Uma vez encerrado o ciclo de leituras, cada participante elaborará uma resenha literária referente ao texto lido.

II – Os melhores trabalhos serão premiados e os contemplados terão seus nomes divulgados entre todos os participantes.

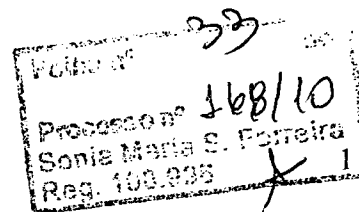
Art. 3º À iniciativa privada caberá fornecer os prêmios aos vencedores, em troca do direito de exploração publicitária de seu nome e marca em todo o material de divulgação do programa.

Art. 4º Ao ente público municipal caberá divulgar o programa entre os alunos e posteriormente julgar os trabalhos apresentados, em banca a ser composta conforme sua deliberação.

Art. 5º Eventuais custos que envolvam a implantação deste programa correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município, conforme previsto no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006. Às Comissões competentes.



PROJETO DE LEI 01-0086/2007 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Municipal Digital da Cidade de São Paulo.

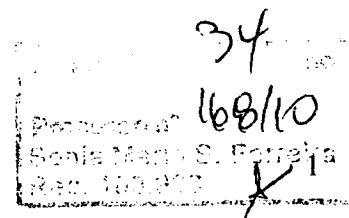
Art. 2º - A Biblioteca Municipal Digital será constituída de obras digitais disponíveis no mercado de acesso livre.

Art. 3º - O Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2007. Às Comissões competentesnnnnnn



PROJETO DE LEI 01-0254/2007 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Artigo 2º. A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Artigo 3º - Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

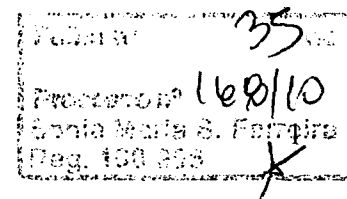
Artigo 4º - Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007. Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

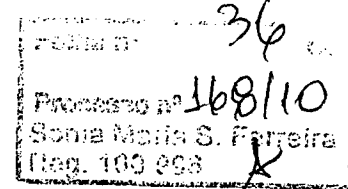
Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

**PROJETO DE LEI 01-0035/2009 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)**

""Institui o Programa Leitura do Dia a Dia no município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o "Programa Leitura do Dia a Dia " na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O "Programa Leitura do Dia a Dia" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística , música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação de funcionários públicos e voluntários, especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os generes.

Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com a Secretaria de Educação , Secretaria de Esportes Lazer e Recreação e Secretaria de Cultura.

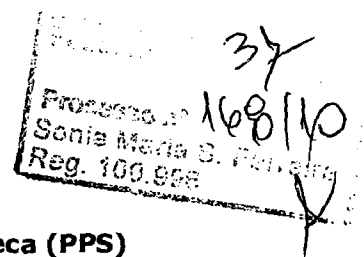
Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0679/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal oferecerá aos professores da rede pública municipal atividades de estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos na área de educação pautando-se, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I – direcionamento a todas as comunidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Paulo;

II – sintonia com os avanços científicos e tecnológicos;

III – criação de medidas específicas para atendimento especializado, tais como:

a) laboratório de ciências;

b) laboratório de informática e robótica;

c) oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores e produzir materiais didático-pedagógicos;

d) exposição de experimentos

e) unidade volante de apoio às escolas no local de trabalho.

IV – atuação integrada com as bibliotecas municipais, buscando disponibilizar videoteca, softexa e experimentoteca para empréstimos às escolas;

V – busca de outros materiais e ações complementares para a consecução dos objetivos elencados no caput.

Parágrafo Único. Para a execução do proposto neste artigo a critério do Poder Público municipal poderão ser instituídos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologia nas diversas regiões da cidade de São Paulo.

Art. 2º A sociedade civil organizada e as entidades públicas sem fins lucrativos poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

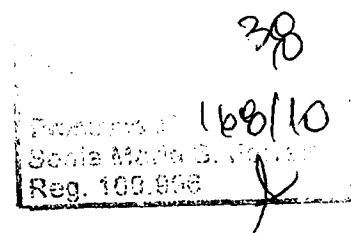
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 122



PROJETO DE LEI 01-0050/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui as diretrizes para Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O Poder público na instituição de sua Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, observará os seguintes objetivos:

I – melhoria da eficiência, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II – promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III – incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre o governo e sociedade;

V – promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI – promoção da capacitação dos servidores na utilização de ferramentas de informática e uso da internet para fins da gestão do conhecimento e inovação;

VII – interligação e aproveitamento das bibliotecas como:

a) laboratórios de informação;

b) espaços de aprendizagem para alunos, professores, servidores e comunidade;

c) espaços de inclusão digital e social e democratização do acesso e uso da informação e do conhecimento;

d) acesso remoto, via terminal de busca, a catálogo informatizado coletivo de informações.

VIII – divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I – o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II – o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores em competências (conhecimento, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III – a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

IV – a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

V – o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, entre eles, e junto à sociedade;

VI – a viabilização do acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII – a viabilização do acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Municipal;

VIII – a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados a gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX – a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

79
168/10
Presidência
Santo Mar...
Reg. 100 SIG

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

DO GESTOR DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 3º O gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, entre outros, observará os seguintes parâmetros de atuação:

I - identificação de áreas de interesse e promoção de iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - fornecimento de orientação aos órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto da presente Lei e suas diretrizes estabelecidas;

III - fomento da incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão enviaar esforços para priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e contemplar a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31.05.10 às 18h
POR mss. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/10 AS 17.45h
POR JOZE
SAÍDA: 25/11 AS: 12 h 00 ASS.: [assinatura]

1909112/10 - 125045 -

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Flaviano Passaro
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Pendulativa.
Em 18/06/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 AS 18 h
POR Livia
SAÍDA: 28/07 AS: 13 h 55 ASS.: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
João Antonio
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Pendulativa.
Em 01/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/09/10 AS 16.39h
POR Livia
SAÍDA: 09/09 AS: 15 h 24 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/09/10 AS 15.31h
POR JOZE
SAÍDA: _____ h _____ ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência: 40
22/03/11
mss.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 161

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-168

2010

de 19

22 03 2011

(a)

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partidária.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

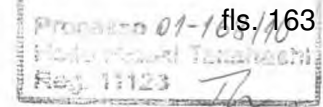
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO	
Em 24/3/11	11
Por Celso	
SAÍDA: 25/03/11	12 h 10 min

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 41 a 43

Em 11 / 05 / 11

(a)

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16- 00287/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que estabelece a Política Municipal do Livro.

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo do projeto é promover o aumento do nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

O projeto pode prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo ao final apresentado, a fim de adequá-lo aos termos em que pode ser regularmente exercida a competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Em linhas gerais, pretende a propositura estabelecer normas a serem observadas pelo Poder Público relativamente à difusão do hábito da leitura, com o escopo de proporcionar a melhoria do nível educacional e cultural da população.

Versa, portanto, a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação, incidindo, também, sobre o acesso à cultura, matérias sobre as quais compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Deve ser consignado, ainda, que a propositura vai ao encontro das determinações contidas na Constituição Federal (art. 215) e na Lei Orgânica do Município (art. 191), no sentido de que incumbe ao Poder Público a promoção do acesso às fontes de cultura:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

“Art. 191 – O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais"

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/10.

Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal do Livro, que nortearão as ações municipais de incentivo à leitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a implantação da Política Municipal do Livro, que deverão nortear as ações do Poder Público Municipal relacionadas ao incentivo à leitura, visando aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º Visando à efetividade das ações de incentivo à leitura, o Poder Público municipal se pautará, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

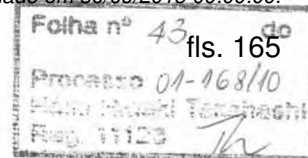
I – promoção do hábito da leitura;

II – apoio às iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III – dinamização da democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV – estímulo à produção de novos autores, através da edição e divulgação de novas obras literárias ou de seu subsídio;

V – manutenção das bibliotecas existentes e criação de novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VI – manutenção de uma biblioteca em cada unidade escolar, de ensino fundamental e médio, franqueando sua utilização à comunidade, inclusive aos finais de semana;

VII – combate à pirataria de livros;

VIII – recebimento de doações de livros para incremento dos acervos municipais, evitando-se a adoção de procedimentos burocráticos que dificultem as doações.

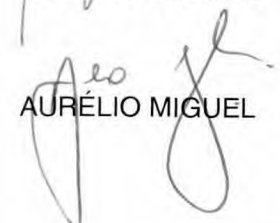
Art. 3º As diretrizes estabelecidas pela presente lei aplicam-se, no que couber, à biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente no tocante à atualização de seu acervo e a sua disponibilização à população, inclusive aos finais de semana.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11


ARSELINO TATTO
ABOU ANNI
DALTON SILVANO
ADILSON AMADEU
FLORIANO PESARO
ADOLFO QUINTAS
JOSÉ AMÉRICO
AURÉLIO MIGUEL
MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 104 Col. 1ª e 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 05 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16 / 05 / 11 às 09h30
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marta

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 18 / 05 / 2011.

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 44 e 45

Em 30 / 09 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc. fls. 167
nº 1-168 de 2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 171636

16 - PAR
16- 01246/2011

PARECER

ISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 168/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências.

A propositura institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo, aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Livro, o Município de São Paulo adotará todas as medidas objetivando:

- Promoção do hábito da leitura;
- Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;
- Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;
- Estimular a produção de novos autores;
- Reformar as bibliotecas existentes e criar novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;
- Combater a pirataria de livros;

A propositura estabelece que todas as unidades escolares, de ensino fundamental e médio, serão obrigadas a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada à comunidade, incluindo os finais de semana. Para fins de para incremento dos acervos municipais, as Secretarias Municipais de Cultura e da Educação estarão o autorizadas a receber doações de livros, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

A propositura também insitui que o Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias, facultando ao Poder Executivo a implementação de programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias. Quanto ao Poder Legislativo Municipal, a propositura determina a elaboração de ato da Mesa Diretora, que deverá tomar medidas visando atualizar o acervo da biblioteca instalada em sua sede e colocá-la à disposição da população também aos fins de semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.
nº 1.166 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1133

Em sua justificativa, pondera o Autor que a propositura visa promover o aumento do nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária, argumentando aspecto relevante do projeto, uma vez que o hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de SUBSTITUTIVO, a fim de adequá-lo aos termos em que pode ser regularmente exercida a competência legislativa desta Edilidade.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.09.11

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Marta Costa - Relatora

Ver. Carlos Neder

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. José Rolim

Ver. Souza Santos

PL 168/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1 de 10 de 2011
pagina 146 coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A docto Comissar de Educ

4.10.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05-10-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

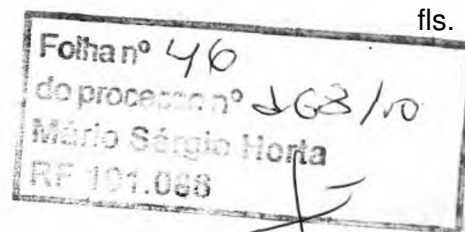
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para receber
Sala do Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/11
Obs: o prazo para interposição é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 123 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 46
Em 01/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 01725/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 168/2010.

De autoria do nobre Vereador Donato, a presente propositura estabelece a política municipal do livro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura atinge o interesse público e apresenta alcance social, pois objetiva a valorização do nível educacional do munícipe por meio de diretrizes tais como a promoção do hábito de leitura; fomento da pesquisa social e científica; conservação do patrimônio cultural; estímulo à produção de novos autores; manutenção das bibliotecas existentes e criação de novas; manutenção de uma biblioteca em cada unidade escolar além de franquear sua utilização à comunidade, inclusive aos finais de semana; combate a pirataria; recebimento de doações de livros para incremento dos acervos municipais, evitando-se a adoção de procedimentos burocráticos que dificultem as doações. Tais medidas visam estimular a leitura por meio de um acesso mais amplo aos livros, o que possibilita a formação de uma sociedade leitora e incentivada à produção literária.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30-11-10

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - Relator

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01787/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01, 12, 2011
página 98 coluna 01
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01, 12, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/12/11 às 15h 18

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Franuilo Chagas
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/11/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m. juntado A, nesta data, 03
documentos A e papel de informação,
rubricado A sob folha A. n° 4f. 48
Em 14 / 12 / 11
a) *asli*

Liliane Jun Ogura
RF: 11095

P.L. 168/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	47.	fls.	172
Processo	168 / 10		
Liliane Jun Ogura			
Reg.	11.095	adili	

16 - PAR
16- 01827/2011**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 168/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa estabelecer a Política Municipal do Livro, com o objetivo principal de aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes, através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

A propositura determina, em seu art. 3º, que toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, mantenha uma biblioteca cuja utilização será franqueada à comunidade, inclusive aos finais de semana; o art. 6º estende essa determinação também à biblioteca da Câmara Municipal. Já o art. 5º estabelece que o Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto "aos termos em que pode ser regularmente exercida a competência legislativa desta Casa" (o substitutivo exclui os mencionados artigos 3º e 7º, mantendo a abertura da biblioteca da Câmara aos finais de semana).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 01890/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 48
Processo 168 / 10
Rel. 11.085
115. 173

Favorável, portanto, é o parecer., nos termos do mencionado substitutivo da
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PL 168/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2011

Pág. 130 Col. 04

Conferido

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-21
São Paulo, 22/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

RECEBIDO SGP-21
Em 22 / 12 / 2011
15h40
Eduardo de Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 48. 02.01.13
Rebato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 168 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 49 fls.

Arquivado em 17/01/2013

O Func.º Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

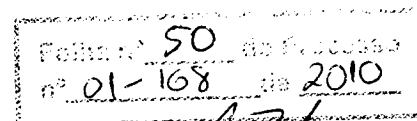
MFN 24 298

Segn. (pr. n.º 1.000, de 1990),
documento nº 50, e sob
n.º 51 06 03 2013

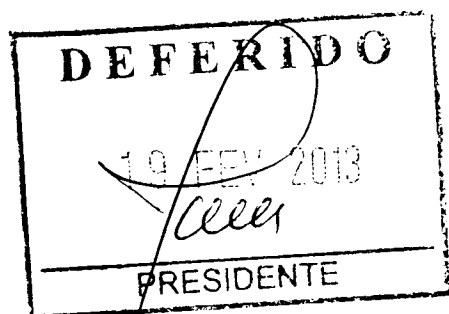
Lucas Mendes M. Soto
Técnico Administrativo
RF 11.134



Câmara Municipal de São Paulo



Lucas Mariani M. Z. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00039/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Donato

PL 54/2009, PL 55/2009, PL 124/2009, PL 159/2009, PL 261/2009, 576/2009, PL 83/2010/ PL 168/2010, PL 169/2010, PL 203/2010, PL 204/2010, PL 224/2010, PL 229/2010, PL 105/2011, PL 150/2011, PL 179/2001, PL 330/2011, PL 359/2011, PL 518/2011, PL 519/2011, PL 602/2011, PE 151 2012, PL 276/2012, PL 289/2012, PLO 01/2010, PLO 02/2011, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01-168 de 20 10 06, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manoel de Jesus Soto
Técnico Administrativo
RP 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0039/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0039/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/10/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adriana Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

21
09/04/2013
folauze

RECEBIDO SGP-21
Em 12/04/2013
gf
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 52 a — e
folha de informação sob
nº — 16.112.113

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha n°	52	do Processo
n°	01-168	de 110

SESSÃO: 072-SE

DATA: 12/12/2013

FL: 13 DE 53

Técnico Administrativo

R.F 11.366

- "PL 168/2010, do Vereador DONATO (PT). Estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

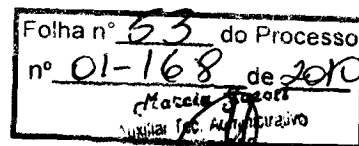
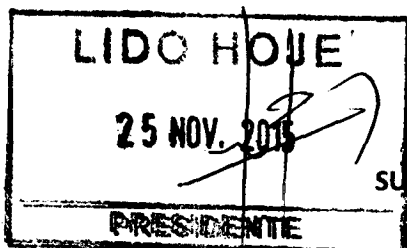
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 168/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 53 a 73 e
forma de informação sob
nº 74 02 13

Marcos S. Silva
Auxiliar dos. Administrativo
11.01.15

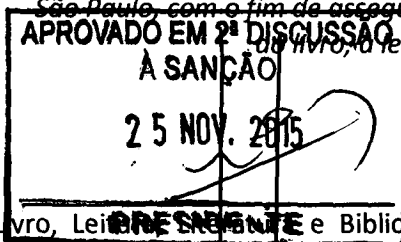


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 168/2010

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§1º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§2º A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curto prazo, o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo, o período de quatro a dez anos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

- I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II - a formação de leitores e mediadores no Município;
- III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- VIII - o estímulo à produção literária;
- IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

Tandara Ferreira

SUBSTITUTIVO AO PL 168/2010 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA (PMLLB) DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM O FIM DE ASSEGURAR TODOS O ACESSO AO LIVRO, À LEITURA E À LITERATURA

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARQUITO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MILTON LEITE
5	ALFREDINHO	33	NATALINI
6	ANDREA MATARAZZO	34	NELO RODOLFO
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NETINHO DE PAULA
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRICIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVÁ
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

AUTOR



Folha nº 54	do Processo
nº 01-168	de 2010

Handwritten signature and stamp: ALVARO JOSÉ MOUTA JUNIOR, 31530

- XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;
- XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais; XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XIV - a integração entre as Secretarias e órgãos Municipais para a implementação do PMLLB;
- XV - a interação com as políticas nacional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PMLLB:

- I - Estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
- II - Assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III - Promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV - Desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V - Debater e promover a bibliodiversidade;
- VI - Estimular a formação de mediadores;
- VII - Apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;
- VIII - Tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;
- IX - Promover e fomentar a literatura não-hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 5º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas no anexo desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura deverão revisar seus programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes, nos seguintes eixos:

- I - Democratização do acesso;
- II - Fomento à leitura e à formação de mediadores;
- III - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - Desenvolvimento da economia do livro;
- V - Literatura.

Parágrafo Único. Os programas e as ações elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão respeitar, no que couber, os prazos estabelecidos no anexo desta lei.

Art. 6º A fim de acompanhar a gestão do PMLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

- I - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura apresentarão à sociedade um relatório semestral sobre a implementação do PMLLB, que inclua um balanço de cumprimento de metas do PMLLB, e promoverão consulta pública e debate sobre o tema;
- II - A Prefeitura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMLLB;
- III - A Prefeitura criará um Fundo Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca com recursos adequados à implementação do PMLLB e ao cumprimento de suas metas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55	do Processo nº 01-168	de 2010
Assinado digitalmente por: Antonio Donato Vereador		

Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades.

Parágrafo Único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

I - No que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do Orçamento das Secretarias Municipais e acompanhar sua execução;

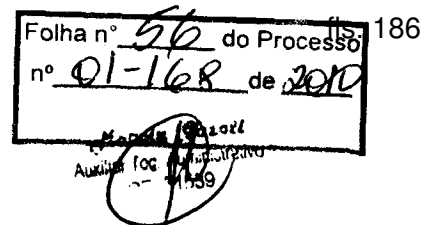
II - Opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLB;

III - Promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias.

Art. 8º A Prefeitura de São Paulo assegurará recursos orçamentários específicos nas Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLB, suplementando, se necessário, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO DONATO
VEREADOR



Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) de São Paulo - ANEXO

O PMLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

- I – a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II – a formação de leitores e mediadores no Município;
- III – a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV – o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V – o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI – a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas
- VIII – o estímulo à produção literária;
- IX – a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- X – o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;
- XI – a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;
- XII – o reconhecimento às tradições escritas e orais;
- XIII – a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XIV – a integração entre as Secretarias e órgãos Municipais para a implementação do PMLLB;
- XV – a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

São objetivos do PMLLB:

- I - Estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
- II - Assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III - Promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV - Desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V- Debater e promover a bibliodiversidade;
- VI - Estimular a formação de mediadores;
- VII - Apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;
- VIII - Tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;
- IX - Promover e fomentar a literatura não-hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	57	do Processo	87
nº	01-168	de	2010
Macete 11/09			

Eixos do PMLLL

Eixo 1 – Democratização do acesso

Diretrizes e princípios

- Sistematizar instrumento de diálogo com a população a respeito do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- Considerar usuários e especificidades de cada biblioteca de acesso público para a produção de materiais de comunicação;
- Investir na comunicação e informar, por meio das mais diferentes mídias, sobre o funcionamento das bibliotecas de acesso público e demais espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura.

Metas de Curto Prazo

- Incluir no projeto de sinalização urbana a localização de bibliotecas de acesso público e outros espaços de leitura, inclusive indicando nos ônibus e outros meios de transporte quais bibliotecas e quais espaços culturais e educativos são contemplados no trajeto;
- Divulgar as bibliotecas de acesso público e os espaços de leitura nos mais variados meios de comunicação, incluindo as redes sociais;
- Assegurar que as bibliotecas dos CEUs atendam ao público em geral durante todo o horário de funcionamento, com recursos humanos especificamente destinados a esse atendimento;
- Valorizar as bibliotecas das escolas como um ponto de saber e convivência no bairro, criando mecanismos de participação de pais e familiares;
- Criar horários alternativos de funcionamento das bibliotecas de acesso público, com o objetivo de atender os diversos públicos e sua possibilidade de frequentar esses espaços, como, por exemplo, a abertura de bibliotecas aos sábados, domingos e feriados, para facilitar o acesso a jovens e trabalhadores, de acordo com as condições estruturais;
- Dar formação aos funcionários das bibliotecas de acesso público face às tecnologias atuais e à captação do público;
- Garantir que o espaço físico das bibliotecas de acesso público seja acolhedor, convidativo, e conte com mobiliário confortável e acessível e comunicação visual atraente de modo a adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca. Assegurar ainda mobiliário infantil e ergonômico e a aquisição de materiais e instrumentos para atividades lúdicas;
- Criar ações para promover a biblioteca de acesso público em sua comunidade, como redes de leitura, encontros com escritores e oficinas literárias;
- Facilitar a interação entre frequentadores, ao considerar todas as faixas etárias;
- Assegurar que todas as bibliotecas de acesso público possuam computadores e leitores de livros digitais em perfeito funcionamento, em número suficiente, com infraestrutura e suporte técnico adequados e acesso à internet para garantir a conectividade como direito do usuário;
- Ampliar a rede de bibliotecas públicas, incluindo as bibliotecas móveis, em áreas como parques, centros culturais, casas de cultura, clubes desportivos municipais, conjuntos habitacionais de responsabilidade da prefeitura, áreas de subprefeituras e terrenos municipais ociosos;
- Capacitar a equipe de profissionais das bibliotecas de acesso público para acolher adequadamente populações estrangeiras;
- Promover a criação de conselhos comunitários consultivos e fiscalizadores como órgãos auxiliares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

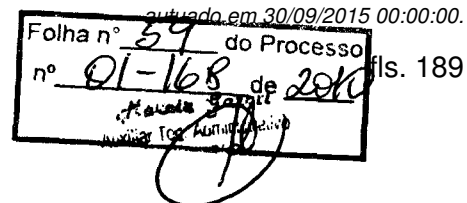
Folha nº <u>58</u> do Processo	S. 188
nº <u>01-168</u> de <u>2010</u>	
MACIEL ALEXANDRE - 4130	

na gestão das bibliotecas públicas;

- Realizar ações de aproximação do livro com outras linguagens (cinema, música, teatro, artes plásticas etc.) para envolver os leitores e dessacralizar as bibliotecas;
- Incentivar a interação entre bibliotecas comunitárias e seu entorno, em caráter de corresponsabilidade, garantindo sua sustentabilidade;
- Contemplar, para assegurar a acessibilidade, o acervo regular em papel - por escaneamento acessível, com voz -, a forma digital, com possibilidade de audição de texto, e, tanto para o livro em papel quanto para o digital, a ampliação de textos para aqueles com baixa visão e o uso do teclado "Linha Braille", que torna possível a leitura pelos dedos;
- Considerar a pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas, sejam lúdicas ou culturais, como brincadeiras, ações literárias, cinema, teatro, saraus e sessões de contação de histórias, incluindo a capacitação para receber a pessoa com deficiência, e exercer a mediação, também por meio de recursos de audiodescrição, legendagem e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- Assegurar o estabelecimento de uma política municipal de desenvolvimento de coleções para as bibliotecas públicas, comunitárias e dos CEUs que abarque todas as mídias impressas e eletrônicas e a diversidade de temas conforme o perfil da biblioteca, contemplando as sugestões da comunidade;
- Garantir que as bibliotecas de acesso público possuam acervos multilíngues para permitir o atendimento a pessoas de diferentes origens, incluindo a crescente população de estrangeiros na cidade;
- Assegurar que o acervo contenha livros dos escritores da comunidade e obras que retratem a literatura marginal periférica e a ancestralidade;
- Promover a atualização permanente dos acervos de bibliotecas de acesso público;
- Conferir transparência, agilizar os processos de aquisição de acervos e explicitar os critérios a eles relacionados na esfera das Secretarias Municipais para democratizá-los com base no diálogo com os setores envolvidos e na publicidade inequívoca de editais e resultados;
- Desburocratizar formas de contratação e aquisição de acervos;
- Criar mecanismo para que os setores de compras das bibliotecas de acesso público pesquisem os lançamentos editoriais para além do que é publicado na grande imprensa;
- Garantir a assinatura de periódicos pautados pela lógica da diversidade;
- Favorecer a difusão de livros digitais gratuitos ou em domínio público;
- Planejar ações conjuntas de incentivo à leitura e à literatura que integrem espaços culturais e educacionais, públicos e privados, incluindo movimentos sociais de defesa de direitos civis e urbanos da cidade, e que possam envolver diversas linguagens artísticas e projetos socioeducativos no esforço de democratizar o acesso ao livro e de elevar os índices de leitura dos paulistanos, entre outras;
- Criar ações para aproximar as bibliotecas de acesso público das escolas de sua região, para divulgar seu acervo e promover o incentivo à leitura, de maneira a promover a integração entre esses espaços;
- Definir critérios ou programas relacionados ao livro e à leitura, por meio de uma comissão formada em sua maioria pela sociedade civil, para articular as ações das diversas Secretarias da Prefeitura e da sociedade;
- Envolver todos os espaços públicos em ações de difusão do livro, da leitura e da literatura e criar e/ou fortalecer espaços alternativos e iniciativas que permitam a oferta de livros e ações de estímulo à leitura, tais como saraus, contação de histórias, clubes e rodas de leitura etc.;
- Incentivar e desenvolver atividades que integrem as bibliotecas de acesso público para o reconhecimento de suas práticas, para a ampliação dos olhares e uma mútua contribuição;
- Favorecer a formação de bibliotecas temáticas (como feministas ou de autores da periferia, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



- outras), que sejam referência em seus temas e possuam acervo adequado para essa função;
- Garantir mais espaços que disponibilizem obras literárias, incluindo terminais de ônibus e estações de metrô etc.
 - Incentivar bibliotecas de acesso público conveniadas com a Prefeitura cujos acervos incluam livros de escritores das regiões periféricas;
 - Criar pequenos espaços de leitura em equipamentos públicos;
 - Ampliar o atendimento e as ações voltadas a analfabetos nas bibliotecas de acesso público;
 - Promover equipe multidisciplinar nas bibliotecas de acesso público;
 - Descentralizar as verbas para as bibliotecas escolares e bibliotecas dos CEUs;
 - Assegurar transporte para os alunos visitarem as bibliotecas de acesso público;
 - Reformar a estrutura do Sistema Municipal de Bibliotecas;
 - Recomendar que as bibliotecas escolares atendam à comunidade educativa durante o horário de funcionamento, e procurar prover condições para que isso ocorra;
 - Garantir o princípio das gestões democráticas nas áreas de livro, leitura, literatura e bibliotecas, com a participação de fóruns e comitês da sociedade civil;
 - Assegurar recurso orçamentário específico para que cada biblioteca de acesso público possa fazer a sua própria comunicação;
 - Inserir pontos de empréstimo nos terminais de ônibus da cidade de São Paulo;
 - Permitir a renovação e a reserva de livros via internet;
 - Incluir partituras e letras de músicas nos acervos;
 - Garantir programas de incentivo à leitura e fruição literária para contemplar iniciativas existentes no território das bibliotecas de acesso público em diferentes espaços culturais;
 - Incluir na formação dos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) visitas às bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais;
 - Garantir apoio para bibliotecas comunitárias por meio de programas de fomento;
 - Capacitar profissionalmente responsáveis e equipe das bibliotecas comunitárias para garantir sua autonomia e sustentabilidade;
 - Utilizar a biblioteca pública como espaço de debate para os adolescentes e jovens, com temáticas de interesse para esse grupo e indicação de livros que se reportem ao tema discutido e com divulgação feita nas escolas;

Metas de Médio Prazo

- Assegurar que o transporte público (ônibus, metrô e trem) contemple o acesso a bibliotecas e outros espaços de leitura;
- Criar política pública de apoio às bibliotecas comunitárias, desenvolvendo programa específico para esse fim, particularmente nas áreas mais pobres em infraestrutura urbana, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las;
- Fornecer acessibilidade arquitetônica a bibliotecas de acesso público e locais de leitura bem como interceder administrativamente para garantir que esta ocorra também no seu entorno, de modo a permitir às pessoas com deficiência cada vez mais acesso à fruição de livros;
- Incluir o livro e a leitura nos programas de cultura digital;
- Fomentar a criação de publicações eletrônicas voltadas à leitura que possam se configurar como plataformas formativas;
- Incentivar que sejam feitos estudos para o desenvolvimento de plataforma pública de empréstimo de livros digitais;
- Criar programa de compra de livros para distribuição gratuita destinado a pessoas de baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	60	do Processo
nº	01-168	de 2010

Handwritten signature and stamp

Metas de longo prazo

- Assegurar a acessibilidade plena em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- Atingir o número recomendado pela Unesco para bibliotecas e acervos por habitantes e descentralizar o local das bibliotecas;

Eixo 2 – Fomento à leitura e à formação de mediadores

Metas de Curto Prazo

- Prover espaço formativo que ofereça condição de trabalho adequada em relação à comunidade e nas ações com o livro, a leitura e a literatura;
- Organizar programas de formação que garantam as especificidades de cada profissional, do público em que atua e da comunidade onde está inserido - nesse sentido, é fundamental a inclusão de trabalho com pessoas com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais e múltiplas;
- Incentivar a participação dos mediadores em encontros, seminários, palestras e apresentações de trabalho e relatos de experiência;
- Recomendar que os itens literatura e mediação de leitura estejam contidos nos diversos cursos afetos à área (biblioteconomia, pedagogia, letras etc.), com ênfase no trabalho com literatura e mediação;
- Criar e fortalecer programas que estimulem a visita e a participação em bibliotecas e outros espaços de leitura;
- Promover o contato com a mediação de leitura e uma boa estratégia de aproximação dos espaços para o incentivo à leitura, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), presídios, creches, escolas, bares, praças etc.;
- Promover eventos em ambientes educacionais relacionados ao livro, à leitura e à literatura;
- Garantir a formação e a valorização dos profissionais à frente das ações de mediação;
- Contribuir para o reconhecimento da atuação dos mediadores de leitura e disponibilizar recursos para que esse profissional atue em diferentes programas e ações da prefeitura municipal e em equipamentos de cultura da comunidade;
- Criar editais específicos para projetos de jovens mediadores de leitura;
- Promover espaços de trocas metodológicas de mediação de leitura para a constituição de uma rede de formação de mediadores que represente a variedade de matizes da mediação de leitura;
- Sugerir políticas de contratação de profissionais (bibliotecários, professores, mediadores de leitura) para os espaços de leitura existentes no município, considerando uma proporção de profissionais adequados para cada tipo de trabalho;
- Fomentar a divulgação de informações de serviços prestados e projetos realizados por organizações que atuam nas áreas de livro, leitura e literatura não ligadas formalmente ao setor público;
- Gerar programas que aproximem os criadores literários dos mediadores de leitura;
- Incentivar sociedades de Amigos do Livro;
- Garantir que as bibliotecas de acesso público possam acolher pessoas de diferentes origens, como a população de migrantes e estrangeiros na cidade;
- Desenvolver e fortalecer espaços de leitura alternativos aos espaços formais (salas de leitura presentes nas escolas, bibliotecas municipais, centros de cultura etc.) dentro de uma perspectiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	61	do Processo
nº	01-168	de 2010
Macete R. R. R. Assessor Jurídico 100-100-100		

prática social;

- Garantir a presença de distintas linguagens de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual, para que a literatura possa ser debatida de diversas maneiras;
- Promover a continuidade dos projetos e programas por meio de ferramentas de avaliação qualificada dos resultados;
- Promover a aproximação entre a cadeia produtiva do livro e os mediadores de leitura;
- Ampliar o atendimento do ônibus biblioteca e dar ênfase ao trabalho de mediação;
- Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias;
- Promover encontros intergeracionais por meio da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;
- Desenvolver programas de incentivo à produção de materiais digitais (tais como revistas e blogs);
- Garantir a presença de distintas línguas de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual;
- Promover formação de técnicos de bibliotecas e auxiliares;
- Privilegiar a formação de mediadores de leitura das escolas e expandir a rede multiplicadora;
- Ampliar as plataformas de livro digital;
- Unificar iniciativas de mediação de leitura já existentes em diferentes secretarias municipais;
- Garantir nos editais que envolvam livro e leitura a especificidade para que pessoas com deficiência possam se inscrever;
- Ampliar os cursos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura realizados em parceria com organizações, centros e universidades que possuam experiência na formação de mediadores de leitura;
- Fortalecer e ampliar estágios socioeducativos, voltados a adolescentes, nas bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais e educativos;
- Promover eventos escolares relacionados ao livro em espaços públicos;
- Promover encontros de bibliotecários da rede municipal de São Paulo;
- Promover a apropriação de espaços públicos para a realização de trocas de livros, mediante a criação de políticas públicas;
- Incluir nos roteiros culturais as bibliotecas de acesso público e ampliar as programações culturais nesses espaços, de modo a promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação;

Metas de Médio Prazo

- Mapear as ações voltadas à mediação do livro e leitura em todas as regiões da cidade para a constituição de circuitos de leitura;
- Criar uma plataforma para registro de relatos e experiências sobre mediação de leitura;

Eixo 3 – Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico

Metas de Curto Prazo

- Garantir a continuidade de programas existentes e criar editais e leis de fomento específicos às ações com livro e leitura;
- Criar prêmios que valorizem mais o processo do que o produto final, que sejam voltados ao itinerário da leitura, para garantir reconhecimento ao educando e ao professor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	62	do Processo
nº	01-168	de 2010
Assinatura: <i>[assinatura]</i> Autenticado: <i>[assinatura]</i>		

- Criar projetos de formação de lideranças locais para ações de fomento ao livro e à leitura e premiar as melhores práticas;
- Promover cursos, oficinas ou consultorias gratuitas para a elaboração de projetos e a participação nos editais de livro e leitura;
- Fomentar grupos culturais que desempenhem atividades de formação de leitores;
- Criar canais para a inscrição de projetos de incentivo à leitura entre professores e outras categorias profissionais;
- Criar projetos e garantir apoio, especialmente financeiro, para centros de pesquisa e de cultura que estudem e promovam a literatura e a biodiversidade;
- Garantir que a biodiversidade seja exigência nos critérios de aquisição de acervo e de outros projetos em editais de fomento à leitura e à literatura;
- Articular programas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura relacionados ao livro, à leitura e à literatura, otimizando os recursos públicos e ampliando o alcance e o impacto desses programas compartilhados;
- Garantir formação continuada e prover meios à participação de pessoas que atuam no setor do livro, da leitura e da literatura em congressos, seminários, palestras etc., exigindo como contrapartida a apresentação de trabalhos e relatos de experiências vivenciadas e buscando promover debates com o envolvimento de brasileiros e estrangeiros;
- Abrir e incentivar o uso dos espaços públicos para o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;
- Apoiar festivais de cultura que tenham entre suas atividades ações literárias;
- Disponibilizar informações para reconhecimento dos diferentes gêneros textuais pela população, por meio das mídias acessíveis a ela, tais como as redes sociais e a programação dos circuitos internos dos transportes públicos;
- Ampliar a diversidade de público-alvo das formações ofertadas pelo poder público (bibliotecários, educadores e mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema municipal de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias), para propiciar o intercâmbio entre esses atores;
- Fazer das bibliotecas de acesso público um espaço de interação social, especialmente nas periferias em que faltam equipamentos públicos;
- Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações e espaços;
- Incentivar que as bibliotecas de acesso público tenham amplo conhecimento sociocultural do público que as frequenta para dialogar com esses interlocutores a partir de suas realidades;
- Estudar as características dos bairros para adquirir acervos que respeitem a diversidade e as especificidades dos moradores, como a origem migratória e a presença estrangeira;
- Criar campanhas publicitárias de incentivo à leitura;
- Instituir o mês da leitura;
- Promover ações públicas de leitura e literatura nas ruas e praças da cidade;
- Articular e estabelecer, como parte do calendário cultural e turístico da cidade, feiras regionalizadas de livros, em datas não coincidentes e em parceria com a comunidade, de maneira a reforçar o surgimento e a consolidação de polos regionais de desenvolvimento;
- Promover feiras de trocas de livros nas diversas regiões da cidade, como ação de um grande evento;
- Organizar, com diferentes coletivos, ações culturais em que a literatura seja uma das linguagens desses eventos;
- Incentivar e facilitar a criação e a manutenção de grupos que promovam e discutam o livro, a leitura e a literatura;
- Ampliar os projetos de incentivo à leitura e à divulgação da literatura infantojuvenil, entre crianças e adolescentes, dentro e fora da escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	03	do Processo
nº	01-168	de 2010
Assinatura: [Assinatura]		

- Instituir premiações para leitores;
- Criar ações e campanhas para introduzir o livro no cotidiano das pessoas, como incluir esse item na cesta básica, sacolas de leitura, mediação de leitura em feiras etc., e propor a divulgação literária nas contas de concessionárias de serviços públicos;
- Promover pesquisas para o diagnóstico das ações de leitura e literatura que ocorram na cidade;
- Estimular a produção de obras sobre temas como migração, cultura caipira, ocupação do solo, qualidade de vida urbana e personalidades do mundo científico, cultural, social e comunitário que marcam a identidade da cidade, para a composição de acervo público, a fim de estimular a pesquisa e a consciência dos cidadãos acerca da cidade em que vivem;
- Promover projetos públicos e educativos de formação de leitores além dos muros da escola;
- Promover fóruns com a participação de estrangeiros residentes na cidade para debater a questão do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;
- Criar fóruns de discussão para a revisão de portarias que viabilizem projetos relacionados ao incentivo de livros e leitura;
- Promover cooperação e integração entre as diferentes secretarias da Prefeitura;
- Promover eventos escolares relacionados ao livro, à leitura e à literatura articulados com o processo de ensino-aprendizagem, com a comunidade e outros eventos da região;
- Envolver pais e outros familiares de estudantes em ações de leitura e literatura;
- Realizar pesquisas e diagnósticos constantes sobre o livro, a leitura e a literatura;
- Pensar políticas que incluam as lan houses como espaços potenciais para um trabalho com leitura;

Metas de Médio Prazo

- Criar mecanismos de formação de gestores das escolas para a promoção do livro e da leitura, sem restringir as ações aos professores;
- Desenvolver formação em crítica literária nos cursos de pedagogia, na formação permanente do professor e em outros espaços;
- Garantir que a seleção de livros para aquisição das escolas seja acompanhada de um trabalho de produção crítica que assegure a diversidade de vozes;
- Investir na formação do professor-leitor para que este seja capaz de motivar os educandos a se tornarem leitores

Metas de longo prazo

- Instalar bibliotecas em todas as escolas públicas do município, de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

Eixo 4 – Desenvolvimento da economia do livro

Metas de Curto Prazo

- Criar oportunidades concretas para que os livros das editoras pequenas e médias concorram às compras de acervo de escolas e bibliotecas públicas, além de facilitar os processos de compra de autores e editoras independentes pelas bibliotecas e escolas municipais;
- Criar editais que estimulem a produção independente;
- Estimular e apoiar iniciativas de formação de novos autores, ilustradores e profissionais técnicos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	64	do Processo
nº	01-168	de 2010

[Assinatura]

livro, de nível médio e superior, e de colocação no mercado de trabalho, seja no âmbito da produção editorial, seja no âmbito da produção gráfica;

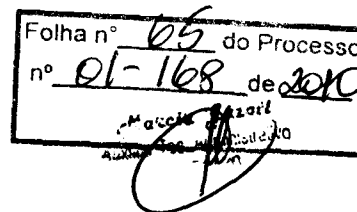
- Adotar políticas que ampliem e favoreçam a formalização do mercado de trabalho nesse setor em São Paulo;
- Valorizar experiências como a da livraria itinerante;
- Promover estímulos a livrarias de rua, fomentando a venda de livros e garantindo meios para aquisição de livros pela população de baixa renda;
- Oferecer incentivos e linhas de fomento específicas para pequenas livrarias, sobretudo as de rua, e editoras, a fim de que estas tenham condições de se disseminar pela cidade;
- Fomentar a abertura de livrarias em espaços públicos e ceder áreas em parques, clubes desportivos da cidade, centros culturais e casas de cultura para a instalação de estandes de livrarias de pequeno porte definidas em forma de lei, de maneira a atender o público que frequenta esses espaços e a despertar o interesse pela leitura;
- Garantir a participação de editoras independentes – micro, pequenas e médias – nos programas de incentivo à publicação e outros editais para o setor, a fim de evitar que se transformem em meios de fortalecimento de grandes grupos editoriais;
- Utilizar as políticas públicas para criar e desenvolver coleções que sejam inclusivas e que reflitam o caráter multiétnico do país e da cidade;
- Apoiar centros de pesquisa e de cultura que trabalhem as questões da bibliodiversidade e da literatura, e sustentar o desenvolvimento de dados e informações que favoreçam o conhecimento dos acervos públicos e privados, de instituições e indivíduos presentes na cidade de São Paulo, a fim de permitir a criação de programas de incentivo ao setor com dados consolidados;
- Estimular a criação de novas entidades representativas de editoras para melhor contemplar os movimentos independentes e ampliar as possibilidades de representatividade e apoio às editoras de pequeno e médio porte;
- Assegurar que os livros, no formato de papel, continuem a ter um lugar no mercado, nas livrarias, escolas, bibliotecas etc.
- Regular e permitir a comercialização de livros em lançamentos, bate-papos, palestras, etc. feitos com o autor em espaços públicos de leitura;
- Estimular a publicação de títulos necessários ao conhecimento, ainda que possam ter pouco apelo comercial;
- Criar canais facilitadores para a obtenção de código de barras para livros;

Metas de Médio Prazo

- Estimular o surgimento e apoiar empresas de pequeno e médio porte da cadeia produtiva do livro, de maneira a contribuir para a redução do acentuado grau de formação de monopólios e de internacionalização de editoras, distribuidoras (inclusive digitais) e livrarias físicas e virtuais;
- Estabelecer programas de publicação de livros a preços subsidiados voltados para a população de baixa renda;
- Adotar programas que resultem na redução do preço do livro, especialmente para os equipamentos públicos;
- Incentivar empresas de desenvolvimento de tecnologia a produzir softwares que impliquem a redução do preço do livro, impresso ou digital, e sua mais ampla circulação;
- Incentivar a instalação regionalizada de empresas relacionadas ao livro, de modo a promover o desenvolvimento mais equilibrado e descentralizado da cidade, para criar postos de trabalho próximos ao local de moradia dos trabalhadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



- Estimular a indústria do livro que envolve uma cadeia produtiva ambientalmente limpa com ênfase nas pequenas e médias editoras, gráficas e livrarias;
- Envolver a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no esforço de promover a cadeia do livro;
- Criar condições econômicas para que todos os livros sejam acessíveis, tais como e-books, áudio-livros e em braile, provendo meios para que a indústria livreira seja estimulada a produzir livros em formato acessível desde o seu nascedouro;
- Criar uma lei em nível municipal que fomente a produção de livros em formato acessível, incluindo livro digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei Federal nº 10.753/2003;

Metas de longo prazo

- Garantir o acesso da população a livrarias próximas ao local de moradia;

Eixo 5 – Literatura

Diretrizes e princípios

- Reconhecer a literatura como um direito humano de natureza essencialmente formativa que tem potencial para promover inclusão, integração, reflexão crítica, fantasia e inventividade, além de prover um conhecimento profundo do mundo;
- Incentivar a imaginação, a criação literária e sua difusão e valorizar a educação literária;
- Ressaltar o papel da literatura na formação da identidade humana desde a primeira infância;
- Promover o direito à literatura para todos, sem nenhum tipo de exceção ou exclusão, e ampliar o acesso à literatura por meio de ações concretas e sistemáticas;
- Reconhecer que a tradição oral expressa um acervo de conhecimentos adquiridos pela coletividade;
- Estimular e apoiar a bibliodiversidade de e em todas as formas, incluindo a diversidade de temas, a diversidade linguística e a literária;
- Reconhecer a importância de literaturas não-hegemônicas como a literatura africana, a afro-brasileira, a literatura indígena e a literatura árabe, que congregam dezenas de países, e de literaturas de populações que apresentam presença significativa na cidade de São Paulo, entre outras expressões literárias;
- Reconhecer a importância de cursos de formação universitária na área de literatura organizando ações de formação que contem com profissionais especializados;
- Reconhecer que a literatura é uma área cujo estudo especializado estimula o desenvolvimento de ações de qualidade, como a publicação de obras consistentes e a reflexão crítica;
- Organizar ações que tenham a literatura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora;
- Opor-se a qualquer tipo de censura a obras literárias;

Metas de Curto Prazo

- Estimular a produção de materiais de comunicação específicos sobre atividades literárias e divulgá-las nas mais distintas formas, como obras impressas, formatos eletrônicos, redes sociais, sites, blogs, livros, jornais e revistas literárias, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>66</u>	do Processo
nº <u>01-168</u>	de <u>2010</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u> Nome: <u>[nome]</u>	

fls. 196

- Garantir a escuta e a participação das diferentes comunidades que compõem São Paulo, incluindo indígenas, imigrantes e descendentes, refugiados e populações vindas de outras partes do país, na realização de ações literárias;
- Incentivar estudos e pesquisas sobre literatura e fortalecer as políticas públicas de apoio a centros de pesquisa que lidam com a literatura em suas atividades, criando programas específicos para incrementar as pesquisas e as ações literárias;
- Fomentar a criação e fortalecer periódicos voltados à literatura;
- Criar um produto de comunicação, para ampla distribuição, com informações sistematizadas sobre os seminários e eventos literários realizados na cidade, como estratégia para favorecer a ampliação e a evolução das discussões;
- Assegurar dotação orçamentária específica para a implementação de ações voltadas à literatura;
- Ampliar a publicação de editais para projetos de incentivo à leitura e à literatura e garantir a implementação de editais específicos para a área de literatura, incluindo a publicação de livros, revistas e periódicos e a organização de eventos de poesia e prosa;
- Envolver a sociedade na elaboração de editais a fim de que possa haver mais incentivo a escritores e de que todas as linhas de pensamento sejam contempladas;
- Estimular a crítica e a teoria literária por meio de apoio a grupos de pesquisa, periódicos literários e publicação de livros sobre o tema;
- Organizar cursos de criação, crítica e teoria literária;
- Assegurar a tradução de obras literárias das mais diferentes origens, por meio de apoio direto, parcerias e outras formas de estímulo, e garantir a presença de traduções de línguas de literaturas não-hegemônicas nos acervos das bibliotecas de acesso público;
- Promover ações de literatura que assegurem diversidade de temas, editoras, idiomas, localidades e autores de modo a promover a bibliodiversidade;
- Promover a diversidade cultural e assegurá-la na composição de acervos, nas publicações e nas ações em geral nas escolas, bibliotecas, centros culturais e de pesquisa, universidades e outros espaços de leitura, especialmente contemplando a literatura africana e afro-brasileira, a literatura indígena, a literatura árabe, sul-americana e oriental;
- Organizar ações com escritores, críticos literários e professores de literatura em bibliotecas de acesso público, escolas, centros culturais e de pesquisa, parques, clubes etc.;
- Compor ações com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura;
- Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura, sejam escritores, poetas, professores, educadores etc.;
- Assegurar a ocupação de espaços distintos com literatura e promover as ações em horários que atendam a todos os públicos;
- Organizar oficinas de criação literária e levar a literatura para a escola;
- Realizar ações que resgatem, registrem e promovam a oralidade, como a declamação de poesia, a contação de histórias e a formação de acervos audiovisuais e assegurar projetos e outras iniciativas no campo da oralidade;
- Aproximar os equipamentos públicos das aldeias, ao reconhecer o caráter fundamental da troca da literatura dos povos indígenas e não indígenas no processo de valorização entre os povos;
- Apoiar instituições que atuem com refugiados para que eles possam aprender português e conhecer a cultura do Brasil com o objetivo de integração à sociedade e acesso a serviços públicos e ao mercado de trabalho;
- Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas de acesso público, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de discutir e compartilhar análises e impressões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>67</u>	do Processo nº <u>06-168</u> de <u>2010</u>
<i>[Assinatura]</i>	

sobre a leitura de obras literárias;

- Promover estudos e pesquisas para estimular o debate sobre o papel das mídias sociais, dos livros eletrônicos e de outros suportes como meios para a difusão literária;
- Promover a literatura em todas as faixas etárias;
- Desenvolver e fortalecer conteúdos e propostas pedagógicas para ensinar literatura na escola a fim de ampliar o interesse pela leitura;
- Criar programas de incentivo à leitura e literatura entre os jovens, como concursos de contos e poesia, recitais, clubes de leitura e outros;
- Incentivar e apoiar os saraus para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, como forma de resistência, participação e reflexão em prol da leitura;
- Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura;
- Garantir linguagens de expressão distintas para o estudo da literatura, incluindo cinema, música, teatro, declamações, leituras etc.;
- Fortalecer e investir na formação do professor e do bibliotecário em parceria com centros de pesquisa, para que se estimule e intensifique o apreço pela leitura e o conhecimento de literatura;
- Promover acervos com obras literárias em diferentes línguas nas bibliotecas de acesso público, centros culturais, escolas, centros de pesquisa, universidades etc.;
- Organizar e fortalecer festivais, concursos, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo à qualidade literária e a experiências inovadoras;
- Apoiar eventos literários que normalmente não são contemplados pelo poder público;
- Disponibilizar informações para que a população possa reconhecer diferentes gêneros textuais, através das mídias mais conhecidas e acessíveis;
- Apoiar projetos e ações que promovam a bibliodiversidade;
- Apresentar nos transportes públicos trechos de livros, seus nomes e onde podem ser encontrados, incluindo livros de autores das diferentes regiões da cidade;
- Implantar cursos para formação de escritores em equipamentos públicos culturais, com a devida dotação de recursos públicos;
- Estimular e apoiar ações de saraus, contações de histórias, slams (batalhas de poesia), clubes de leitura e programas da literatura marginal periférica;
- Valorizar o poeta, o escritor da periferia e sua literatura;
- Integrar ao acervo e às ações municipais autores, leitores e produtores de fanzines, mangás, animes, cosplay, literatura fantástica, histórias em quadrinhos, ficção científica, de horror, sagas etc.
- Estimular o surgimento de novos escritores por meio de atividades diversificadas e apoiar financeiramente escritores independentes e projetos de produção literária;

Metas de Médio Prazo

- Promover parcerias para trazer autores estrangeiros ao Brasil e levar escritores, ilustradores e pesquisadores brasileiros a encontros literários de outros países;
- Instituir prêmio literário que, além de premiar criações literárias, também contemple a iniciativa e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo e fomento à literatura e à leitura;
- Mapear constantemente as ações de literatura que ocorrem em São Paulo, ao identificar, cadastrar, monitorar e disponibilizar informações atualizadas na área da literatura com o objetivo de qualificar as políticas públicas para a área e de criar uma rede-mapa interativa e colaborativa com acesso para todos;
- Estabelecer uma rede-mapa interativa de ações de leitura e literatura que atue como uma rede

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

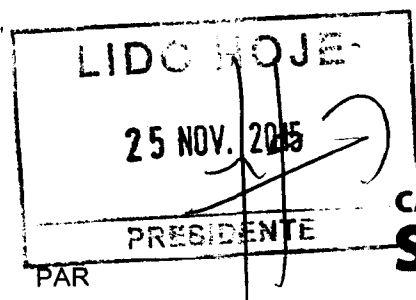
Folha nº	68	do Processo
nº	01-168	de 2010
MAYARA GAZZARI		
Assinatura		

colaborativa -a fim de contribuir com as experiências locais- e que possa ser divulgada e alimentada pela sociedade civil e por todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo, com suporte técnico adequado;

- Estimular a criação de bolsas de pesquisa e de produção literária para autores e pesquisadores autônomos ou ligados a instituições universitárias;
- Integrar acervos literários da cidade de São Paulo por meio de banco de dados;

Metas de Longo prazo

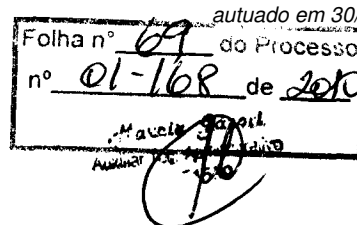
- Promover a digitalização completa dos principais acervos de livros e periódicos literários, em especial os que integram os acervos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2187/2015

PI0168-10



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 199

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0168/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0168/10, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que estabelece a política municipal do livro.

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo do projeto é promover o aumento do nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Pretende a propositura, em síntese, estabelecer normas a serem observadas pelo Poder Público relativamente à difusão do hábito da leitura, com o escopo de proporcionar a melhoria do nível educacional e cultural da população.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original, de sorte que nada obsta a tramitação da propositura, que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

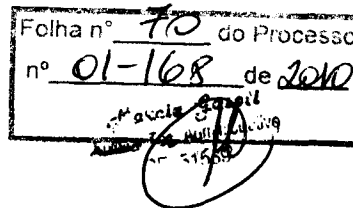
Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

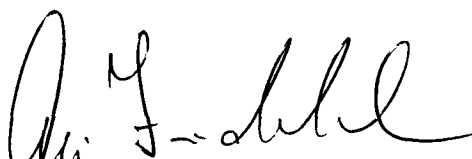


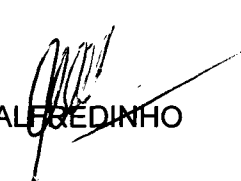
PI0168-10

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ✓


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES

ARSELINO TATTO


DAVID SOARES

EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do Processo
nº 01-168 de 2010
Materia: Orçamento
Assinatura: [assinatura]

fls. 201

PI0168-10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

LAÉRCIO BENKO

MÁRIO COVAS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDEIR CABRABOM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

USHITARO KAMIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0168-10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

~~MILTON LETTE~~

~~OTA~~

PAULO FURIOLO

RICARDO NUNES

RELCOM
2340/2015

- "PL 168/2010, do Vereador ANTONIO DONATO (PT). Estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A discussão já está encerrada e o Substitutivo lido.

Há sobre a mesa parecer ao Substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao Substitutivo PL 168/10)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o Substitutivo do Autor ao PL 168/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0168 de 2010

01/12/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

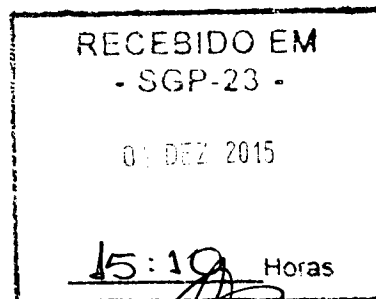
Sr. Supervisor,

O Substitutivo do autor de folha(s) nº 53 a nº 68 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 285ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 25 de novembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

01/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Creusa Leonilde Silva Zaccarias
Técnica Administrativa
10.686

Handwritten signature or scribble.

Handwritten text: 75 81 80 21 12 15



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2922/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 168/10, de autoria do Vereador Antonio Donato, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. do processo

(PROJETO DE LEI Nº 168/10)

(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§ 2º A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curto prazo, o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo, o período de quatro a dez anos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-178 10

- I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II - a formação de leitores e mediadores no Município;
- III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- VIII - o estímulo à produção literária;
- IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;
- XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;
- XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais;
- XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XIV - a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMLLB;
- XV - a interação com as políticas nacional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PMLLB:

- I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
- II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V - debater e promover a bibliodiversidade;
- VI - estimular a formação de mediadores;
- VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;



01-168 38 10

VIII - tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

IX - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 5º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas no anexo desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura deverão revisar seus programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes, nos seguintes eixos:

- I - democratização do acesso;
- II - fomento à leitura e à formação de mediadores;
- III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - desenvolvimento da economia do livro;
- V - literatura.

Parágrafo único. Os programas e as ações elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão respeitar, no que couber, os prazos estabelecidos no anexo desta lei.

Art. 6º A fim de acompanhar a gestão do PMLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I - a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura apresentarão à sociedade um relatório semestral sobre a implementação do PMLLB, que inclua um balanço de cumprimento de metas do PMLLB, e promoverão consulta pública e debate sobre o tema;

II - a Prefeitura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMLLB;

III - a Prefeitura criará um Fundo Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca com recursos adequados à implementação do PMLLB e ao cumprimento de suas metas.

Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades.



Parágrafo único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

I - no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais e acompanhar sua execução;

II - opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLB;

III - promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias.

Art. 8º A Prefeitura de São Paulo assegurará recursos orçamentários específicos nas Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLB, suplementando, se necessário, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2015.



ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2922, de 26 de novembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 168/10, de autoria do Vereador Antonio Donato.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 799.092.5
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 81
do processo nº 01-164 de 20 10 ; 21 / 12 / 15 (a) V

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/12/2015, pág. 01 a 04, col. 01 e seguintes, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 21/12/15

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo